



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo conceder patrocínio institucional ao Piquete de Laçadores Tropeiro Velho.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Piquete de Laçadores Tropeiro Velho, de acordo com a Lei nº 6.038/2018.

Art. 2.º O valor repassado servirá para custear parte das despesas, para a realização do 9º Festa Campeira, com organização do Piquete de Laçadores Tropeiro Velho, nos dias 26, 27, 28 e 29 de março de 2020.

Art. 3.º O patrocinado adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Osório, que deverão ser evidenciadas após a representação, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 4.º A prestação de contas do referido patrocínio ocorrerá na forma dos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 6.038/2018.

Art. 5.º Em caso do não atendimento do prazo estipulado no artigo 16 da Lei nº 6.038/2018, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo conceder patrocínio institucional no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Piquete de Laçadores Tropeiro Velho, para custear parte das despesas, para a realização do 9º Festa Campeira, com organização da entidade supracitada.

Justifica-se o presente projeto de Lei tendo em vista os altos custos para realização deste evento e, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos, o Piquete de Laçadores Tropeiro Velho requereu o apoio por meio de patrocínio institucional ao Município de Osório.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de março de 2020.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**